

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NÚMEROS DAS EMPRESAS ALTEMIR R. SILVEIRA, RONALDO MARAES CAMBOIM, JOANA CICCONETO, LUIZ A. CECHINATO LIVRARIA, MARTINS LIVREIRO EDITORA LTDA e MARCUS VINICIOS DE OLIVEIRA KEPPLER

OBJETO: Recurso Administrativo no Chamamento Público nº 05/2023

PARECER JURÍDICO

Recursos contra as inabilitações das empresas ALTEMIR R. SILVEIRA, RONALDO MARAES CAMBOIM, JOANA CICCONETO, LUIZ A. CECHINATO LIVRARIA, MARTINS LIVREIRO EDITORA LTDA e MARCUS VINICIOS DE OLIVEIRA KEPPLER, por não atenderem os requisitos previstos no edital.

É o breve Relatório. Passamos a analisar:

De início, cumpre ressaltar que a administração deve primar pelo princípio da isonomia dando a todos os interessados a oportunidade de participarem do certame, de modo a ampliar o caráter competitivo, previsto na Lei 8.666/93 e na Constituição Federal em seu art. 37, XXI onde resta assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes.

Os Recursos apresentados são tempestivos.

De início, em que pesem as alegações do recurso e a fundamentação lançada em suas razões, entende a PGM, salvo melhor juízo, que o pleito não merece prosperar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Estamos diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Com a devida vênia, diferentemente do que aduzem os recorrentes, nenhuma subjetividade, desconformidade ou quiçá impossibilidade de formação de proposta decorrem dos itens supramencionados, pois os deveres nelas mencionadas nada mais são do que as chamadas obrigações acessórias, inerentes ao objeto do contrato.

Isso posto, a autoridade superior deve acatar a decisão para homologar a decisão exarada pela Comissão.

É o parecer.

Portão-RS, 19 de abril de 2023.

Alexandre Takeo Sato Procuraci 1935-18 do Municipio 0-8 FS 40888

2